



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 035/2019

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 014/2019

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

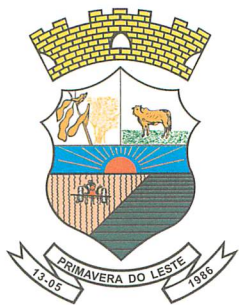
I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 15/05/2019.

Trata-se de Moção de Aplausos nº 035/2019, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, que “Moção de Aplausos para a investigadora da Polícia Civil, JOICE QUEIROZ DOS SANTOS.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.001/002) e parecer jurídico (fls. 008/010), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – ANÁLISE

O presente Moção de Aplausos nº 035/2019, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, que “Moção de Aplausos para a investigadora da Polícia Civil, JOICE QUEIROZ DOS SANTOS.”

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação **quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 634/2000, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas: (Redação dada pela Lei nº 1599/2015)

I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT.

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 1599/2015)

No mais, verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Passo mais, tem-se que a matéria se insere no âmbito das atribuições desta Casa Legislativa, de conformidade com o caput do art. 37 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 do RICM, não havendo reserva temática a respeito (art. 37, § 1º, da LOM). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Trata-se da seguinte Moção de Aplausos:

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do vereador abaixo assinado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a **INVESTIGADORA DA DELEGACIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, JOICE QUEIROZ DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados a Polícia Civil de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

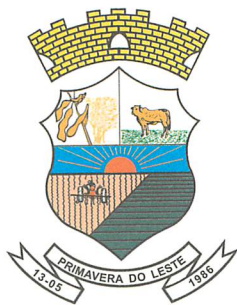
O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA

O vereador supracitado apresenta esta **MOÇÃO DE APLAUSO** a Senhora Joice Queiroz dos Santos em decorrência dos relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma firme e civilizada, em respeito aos princípios constitucionais.

A Polícia Civil é um segmento importante na proteção da sociedade, dando exemplos de dignidade e cidadania, treinando homens e mulheres para servirem com eficiência a população do Estado. Tal corporação é bem representada por seus oficiais e praças, como é o exemplo da investigadora Joice Queiroz dos Santos, que atua como chefe da equipe de investigadores da Delegacia Municipal de Primavera do Leste, e colabora para manter o valoroso nome desta instituição no lugar mais elevado em importância e confiabilidade.

Profissionais como a Policial Civil Joice, se destacam pela vocação do bem e pelo esforço desenvolvendo há 17 anos um serviço em prol da segurança de nossa cidade, missão extremamente árdua e, ao mesmo tempo, gratificante, “conhecedor dos relevantes serviços prestados pela nossa homenageada, que é exemplo de dedicação, dignidade e correção. Faço questão de destacá-la como uma profissional exemplar, característica imprescindível àqueles que trabalham em contato direto com o público”, disse o vereador Luis Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Por ser de inteira justiça, esta Câmara Municipal, através deste ato legislativo, reconhece e aprova com louvor a homenagem que prestamos à amiga investigadora da Polícia Civil, Joice Queiroz dos Santos, merecedora incontestemente de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição do povo do nosso Município, atuando com extrema seriedade no cumprimento do seu dever.

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Luis Pereira Costa do Legislativo de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 21 maio de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Suplente.